

ESTATUTO DA FIFA

Capítulo I Cláusula de Interpretação

ART. 1

A "Federação Internacional de Futebol" (Fédération Internationale de Football association) é uma associação de acordo com o art. 60 do Código Civil Suíço. *

A FIFA deve consistir de associações nacionais afiliadas e reconhecidas como as principais em cada país.

Apenas uma federação poderá ser reconhecida em cada país.

Cada uma das quatro associações britânicas deve ser reconhecida como membro da FIFA.

Uma associação de uma região que ainda não tenha se tornado independente pode, com a autorização da associação nacional de futebol do país do qual é dependente, pedir para que se torne afiliada da FIFA.

A localização do escritório central da FIFA será determinada por resolução do Congresso. Deverá estar situada em Zurique, na Suíça, e só poderá ser transferida para outro lugar se o Congresso assim deliberar (cf. Art. 16 §4 [d]).

* Artigo 60 do Código Civil Suíço – Associações que tiverem objetivo político, religioso, científico, artístico, de caridade, social, ou qualquer outro além do industrial, adquirem o status de pessoa assim que mostrarem através das suas constituições suas intenções de existirem como corporação. A constituição deve ser redigida por escrito e deve determinar o propósito, o capital e a organização da sociedade.

Capítulo II Objetivos

ART. 2

Os propósitos da Federação são:

promover o jogo de futebol da maneira apropriada;

promover relações amistosas entre associações nacionais, confederações, árbitros e jogadores organizando partidas de futebol de todos os níveis e apoiando o futebol por outros meios que julgar apropriado;

controlar o futebol tomando as medidas que julgar necessárias ou aconselháveis para impedir infrações aos estatutos ou regulamentações da FIFA ou às Leis do Jogo estipuladas pelo Conselho Internacional de Futebol, impedir a introdução de práticas ou métodos impróprios no jogo e protegê-lo de abusos;

2.1 não deverá haver discriminação a um país ou a um indivíduo por razões de raça, religião ou política;

2.2 a associação que tolerar, permitir ou organizar competições nas quais a discriminação é praticada, ou que for estabelecida num país onde a discriminação no esporte for declarada em lei, não deverá ser admitida na FIFA, ou deverá ser expulsa se já for membro. Quando a associação for se candidatar a uma vaga numa competição, ou decidir organizar uma competição, deverá garantir à Federação que suas condições serão respeitadas;

fornecer, através de regulamento determinado por estatuto, os princípios para apaziguar quaisquer diferenças que possam existir entre as associações.

Capítulo III Quadro de associados

ART. 3

As associações só podem ser admitidas como membros através do Congresso.

ART. 4

Qualquer associação que se candidatar a membro da FIFA deverá ter sido membro provisório de uma confederação por pelo menos dois anos.

Qualquer associação que se candidatar a membro da FIFA deverá endereçar à mesma um pedido por escrito nesse sentido.

A candidatura a membro deverá conter uma declaração na qual a associação requerente encarrega-se de:

sempre obedecer aos estatutos, regulamentos e decisões da FIFA e das confederações; cumprir as Leis do Jogo em vigor na FIFA.

A associação requerente deve incluir uma cópia de seus estatutos e regulamentos junto com o pedido. Tais estatutos devem, sem exceção, conter uma cláusula mandatória estipulando as restrições e obrigações contidas no art. 59 do estatuto da FIFA.

A associação requerente deve apresentar à FIFA um arquivo contendo detalhes de sua organização interna e da infra-estrutura esportiva (recursos para a prática do futebol) em seu país.

Se a FIFA considerar o arquivo como estando completo, este será enviado à confederação territorialmente competente para lidar com o caso.

A confederação deverá decidir a concessão de membro provisório ou sócio à associação requerente. A confederação deverá notificar a FIFA assim que considerar que uma associação acolhida como membro provisório está qualificada a tornar-se membro da FIFA (cf. Art. I do regulamento que rege a aplicação do estatuto).

O regulamento que rege a aplicação do estatuto deverá determinar os termos e as condições.

ART. 5

Durante a sessão do Congresso que decidirá a solicitação para ingresso no quadro de associados, a associação em questão deve, através de seus delegados, dirigir-se ao Congresso em apoio ao seu requerimento. Entretanto, os delegados devem deixar a sala de conferências durante a apreciação e a votação. Se a solicitação for aceita, os delegados da associação recém-admitida deverão ser imediatamente autorizados a participar do trabalho restante no Congresso.

A associação que for admitida como membro deve pagar a anuidade estabelecida no art. 47 deste estatuto pelo ano de sua admissão.

O pagamento da anuidade deverá ser feito dentro de 30 dias após a aceitação do ingresso no quadro de associados feita pelo Congresso. Não ocorrendo o pagamento, as condições estipuladas no art. 47 §3 serão aplicadas *mutatis mutandis*.

Tendo sido aceita como membro, a associação estará habilitada a ingressar imediatamente em qualquer competição organizada pela FIFA, desde que o prazo de inscrição não tenha vencido.

ART. 6

Cada associação deverá informar à Federação o nome e o endereço da pessoa responsável pela transmissão, no seu interesse, da correspondência oficial com a FIFA e as outras associações sobre quaisquer questões incluindo disputas entre associações. Cada associação deverá mandar para a Federação, e, a pedidos, para outras associações afiliadas, seu manual oficial e todas as comunicações informando mudanças nos estatutos e nos regulamentos.

ART. 7

O poder executivo de uma associação deverá ser nomeado apenas através de eleições nos limites dessa associação. Os estatutos de uma associação devem estabelecer os procedimentos eleitorais garantindo a completa independência do eleitorado.

A Federação não reconhecerá o poder executivo de uma associação, mesmo interino, se este não tiver sido nomeado de acordo como o parágrafo acima.

Qualquer decisão tomada por um corpo estranho no intuito de suspender o poder executivo da associação não será reconhecida pela Federação.

Ligas e outras associações de clubes só serão permitidas com o consentimento expresso da associação à qual deverão ser subordinadas. O estatuto da associação deverá definir os poderes aquinhoados a cada um dos grupos, assim como seus direitos e deveres. Os regulamentos de tais grupos deverão ser submetidos à aprovação da associação.

Cada associação deverá incluir uma cláusula no seu estatuto especificando que quaisquer clubes afiliados estão na posição de tomar suas próprias decisões no que se refere à sua afiliação, independentemente de qualquer corpo externo. Em particular, cada associação deve ordenar que seus clubes cumpram essa obrigação, qualquer que seja sua estrutura corporativa. Além disso, a associação que permitir que os clubes afiliados pertençam a empresas externas deve decretar que não mais do que um clube afiliado poderá pertencer à mesma empresa (incluindo holdings e subsidiárias).

ART. 8

O Congresso poderá outorgar o título de presidente honorário ou membro honorário a qualquer pessoa por serviços meritórios prestados à Federação.

As nomeações para tais posições deverão ser feitas pelo Comitê Executivo.

Um presidente honorário ou membro honorário poderá freqüentar o Congresso com o direito de participar das discussões, mas não poderá votar.

ART. 9

As associações nacionais afiliadas à FIFA e situadas geograficamente no mesmo continente devem formar confederações que serão reconhecidas por ela. A FIFA reconhece as seguintes confederações:

Confederação Africana de Futebol

Confederação de Futebol da Ásia

União de Futebol da Europa

Confederação de Futebol da América do Norte, da América Central e do Caribe

Confederação Sul-Americana de Futebol

Confederação de Futebol da Oceania.

A FIFA pode, em circunstâncias excepcionais, autorizar a confederação a aceitar como membro uma associação nacional que pertença geograficamente a outro continente e que não seja afiliada à confederação do seu continente de origem. É necessária a opinião da confederação do continente de origem.

Cada uma das confederações reconhecidas tem os seguintes direitos e deveres:

consentir e impôr aquiescência ao estatuto, aos regulamentos e às decisões da FIFA;

cooperar com a FIFA nos problemas relacionados à organização de competições internacionais e ao futebol em geral;

organizar seus próprios campeonatos interclubes;

organizar suas próprias competições internacionais, especialmente competições juvenis;

assegurar que ligas internacionais ou qualquer outro tipo de combinação de clubes ou ligas não serão formadas sem o consentimento e a aprovação da FIFA;

designar à associação que deseja tornar-se membro da FIFA, e de acordo com recomendação posterior, o status de membro provisório por pelo menos dois anos ou o status de sócio. Isso dará às associações o direito de participar das competições e das discussões, mas não o direito de voto;

eleger, como representantes da confederação, vice-presidentes e membros do Comitê Executivo da FIFA de acordo com o art. 19 do estatuto da FIFA;

manter boas relações e cooperar com a FIFA indicando dois membros que farão parte do Comitê Consultivo, com igual número de representantes da FIFA, para tratar de problemas do interesse da confederação e da FIFA;

assegurar que os representantes nomeados para o corpo da FIFA e eleitos para o Comitê Executivo exerçam essa função com o devido respeito e atenção;

nomear comitês que irão trabalhar em estreita cooperação com os comitês correspondentes da FIFA;

conceder permissão, em circunstâncias excepcionais e de acordo com a aprovação da FIFA, a uma associação de outra confederação (ou seus clubes-membros) ou a uma associação que não seja membro da confederação (ou seus clubes-membros) para participar das competições que organiza;
tomar as atitudes que considerar úteis para encorajar o desenvolvimento do futebol no seu continente (por exemplo: organizando cursos, seminários etc);
eleger as corporações necessárias para cumprir seus deveres;
obter os fundos necessários para cumprir seus deveres adequadamente.
O Comitê Executivo da FIFA pode, em casos específicos, delegar alguns de seus deveres ou poderes para qualquer confederação.
Os estatutos e os regulamentos das confederações devem ser submetidos à aprovação do Comitê Executivo da FIFA.

Capítulo IV

Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

ART. 10

O Congresso é o poder legislativo da FIFA e, como tal, a suprema autoridade.
O Comitê Executivo é o poder executivo da FIFA.
O Secretariado Geral é o poder administrativo da FIFA.
As comissões permanentes e *ad hoc* auxiliam os vários poderes da FIFA nos seus respectivos deveres. Suas composições e funções estão estipuladas do art. 23 ao 38 deste estatuto.

O Congresso

ART. 11

O Congresso, o corpo supremo da FIFA, deve reunir-se a cada dois anos.
O Comitê Executivo pode convocar um Congresso Extraordinário da Federação a qualquer hora. Com o pedido por escrito de 1/5 (um quinto) das associações nacionais afiliadas à Federação, o Comitê Executivo pode convocar um Congresso Extraordinário dentro de três meses do recebimento de tal pedido, estabelecendo-se que o pedido deve ser submetido às associações nacionais afiliadas de pelo menos duas confederações.

ART. 12

Cada associação tem direito a um voto e está autorizada a ser representada por no máximo três delegados, todos os quais podendo participar dos debates. As confederações estão autorizadas a serem representadas por três observadores.
Os nomes dos delegados devem ser enviados ao Secretariado Geral antes da abertura do Congresso. Aquele com direito a voto deve ser indicado. Se esse delegado deixar a sala de conferências durante o Congresso, ele será substituído pelo próximo representante na lista de delegados entregue pela associação em questão.
Apenas os delegados presentes e com direito de voto podem decidir sobre questões postas em votação.
Nenhum delegado poderá representar mais do que uma associação.
Durante seu período de função, os membros do Comitê Executivo não estão qualificados a agir como delegados de suas associações.
Não é permitido votar por carta ou procuração.
Os delegados do Congresso devem ser membros *bona fide* da associação afiliada que eles representam e devem ser cidadãos do país representado pela associação.
A Federação deve arcar com as despesas de viagem e hospedagem de um delegado de cada associação que fizer parte do Congresso. O Comitê Executivo deve despachar instruções apropriadas a esse respeito.

ART. 13

A data e o lugar do Congresso devem ser notificados às associações afiliadas através de carta registrada postada seis meses antes.

A agenda especificando a natureza do assunto a ser tratado, o relatório do Secretário Geral, o balancete e o relatório dos auditores devem ser enviados às associações através de carta registrada postada dois meses antes da data do Congresso.

Todas as propostas e questões a serem submetidas ao Congresso pelas associações afiliadas devem ser enviadas por escrito ao Secretariado Geral da FIFA pelo menos quatro meses antes do Congresso. Apenas as propostas e questões enviadas a tempo e incluídas na agenda poderão ser discutidas no Congresso.

O Congresso pode, em emergências, tratar de matérias apresentadas após o término do prazo, desde que a maioria absoluta das associações afiliadas à FIFA (que, por qualquer razão, não tiverem perdido o direito de voto na época do Congresso) esteja presente, e $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos sejam a favor.

O lugar, a data e a agenda do Congresso Extraordinário devem ser notificados às associações nacionais afiliadas pelo menos dois meses antes da data atribuída.

Os nomes dos candidatos à presidência da Federação podem ser apresentados por qualquer associação-membro e devem chegar ao Secretariado Geral da FIFA dois meses antes da data de abertura do Congresso. Um presidente em exercício pode concorrer à reeleição. Os nomes de todos os candidatos devem ser enviados pelo Secretariado Geral da FIFA a todas as associações nacionais pelo menos um mês antes do Congresso.

ART. 14

A agenda do Congresso Ordinário deve incluir pelo menos os seguintes itens:

um discurso do presidente;

escolha de cinco membros para checar as atas oficiais;

escolha de apuradores;

homologação formal das atas do Congresso anterior;

relatório cobrindo o período desde o Congresso anterior;

apreciação dos balancetes, rendimentos e despesas;

votação pela aprovação das contas;

apreciação do orçamento;

admissão e/ou resignação de associações nacionais;

consideração de propostas para alteração nos estatutos, regulamentos que regem a aplicação dos estatutos e regulamentos do Congresso da FIFA;

questões das associações nacionais e outros assuntos que o Comitê Executivo queira propôr (tais questões devem ser apresentadas por escrito de acordo com o art. 13 §3 deste estatuto);

designação de perito contador juramentado para examinar e certificar as contas da Federação;

eleição do presidente (se necessário) e posse dos vice-presidentes e membros do Comitê Executivo.

Em caso de haver Congresso Extraordinário, a notificação da reunião deve incluir a agenda. Nenhum item além daqueles contidos na agenda podem ser discutidos.

ART. 15

Somente o Congresso pode alterar o estatuto, os regulamentos que regem a aplicação dos estatutos e os regulamentos do Congresso da FIFA.

A proposta de alteração do estatuto deve constar na agenda, e só poderá ser levada à votação se tiver sido apresentada por uma associação nacional e apoiada por duas outras, ou se tiver sido proposta pelo Comitê Executivo.

Para poder julgar emendas ao estatuto, deve haver maioria absoluta dos membros da FIFA (que não tenham, por qualquer razão, perdido seu direito a voto) no Congresso.

Para ser adotada, a emenda deve receber a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos delegados presentes com direito a voto.

Emendas aos regulamentos que regem a aplicação dos estatutos ou aos regulamentos do Congresso podem ser propostas por uma associação nacional ou pelo Comitê Executivo.

Propostas de emendas aos regulamentos que regem a Aplicação dos estatutos e regulamentos do Congresso devem passar pela simples maioria dos votos dos delegados presentes e com direito a voto (cf. §5).

ART. 16

A votação nas eleições deve ser secreta.

Para outras decisões que necessitem de votação, esta deverá ser feita levantando-se as mãos. Se esse método de votação não resultar na maioria definitiva a favor da proposta, os votos devem ser apurados através da chamada da lista de países, que será feita na ordem alfabética em inglês.

Para a eleição do presidente da Federação são necessários 2/3 (dois terços) dos votos registrados na primeira votação secreta. Em uma segunda votação e em todas as votações subseqüentes que forem necessárias, é necessária a maioria absoluta dos votos. A partir da segunda votação secreta, e se houver mais de dois candidatos, aquele que tiver o menor número de votos será eliminado no final de cada votação secreta até que restem apenas dois candidatos.

Outras decisões devem ser tomadas pela simples maioria dos votos, com exceção dos seguintes tópicos, que necessitam da presença da maioria absoluta das associações afiliadas à FIFA (que não tenham, por qualquer razão, perdido seu direito de voto por ocasião do Congresso) e da maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos:

emendas ou acréscimos ao estatuto (cf. Art. 15 §4);

acréscimos à agenda do Congresso (cf. Art. 13 §4);

expulsão de um dos membros da Federação (cf. Art. 61 §2);

mudança do escritório central da Federação (cf. Art. 1 §6);

extinção da Federação (cf. Art. 64).

ART. 17

O secretário geral deve guardar as atas oficiais do Congresso.

As atas devem ser submetidas a verificação feita por cinco membros escolhidos pelo Congresso especialmente para esse propósito.

ART. 18

As decisões tomadas no Congresso devem entrar em vigor e serem vinculadas à Federação e às associações afiliadas três meses após o término do Congresso.

As decisões tomadas pelo Congresso visando aceitar a incorporação de uma nova associação nacional como membro devem, entretanto, entrar em vigor imediatamente (cf. Art.5). Neste caso, as associações devem ter imediatamente o direito a voto a partir da aceitação formal da sua candidatura.

O Congresso pode, em emergências, decidir que as sentenças serão cumpridas em diferentes datas. Neste caso, as sentenças devem tornar-se operantes na data fixada pelo Congresso.

Comitê Executivo

ART. 19

Comitê Executivo da Federação consistirá de:

1 presidente

7 vice-presidentes

16 membros

O presidente será eleito pelas associações representadas no Congresso e com direito a voto (cf. Art.16, §3).

Os vice-presidentes e os membros do Comitê Executivo serão eleitos pelas confederações, com exceção do vice-presidente que representa as quatro associações britânicas, que deve ser eleito pela associação interessada. Cada um deve ser membro da associação nacional no momento de sua eleição. As eleições serão divididas da seguinte maneira:

a. África

Vice-presidente (1)

Membros (3)

- b. América central, América do Norte e Caribe
Vice-presidente (1)
Membros (2)
- c. América do Sul
Vice-presidente (1)
Membros (2)
- d. Ásia
Vice-presidente (1)
Membros (3)
- e. Europa
Vice-presidentes (2)
Membros (5)
- f. As quatro associações britânicas
Vice-presidente (1)
Membros (-)
- g. Oceania
Vice-presidente (-)
Membros (1)

O presidente e o vice-presidente não podem pertencer à mesma associação nacional. Dois cidadãos do mesmo país ou dois membros da mesma associação nacional não podem compôr o Comitê Executivo simultaneamente.

Os mandatos do presidente, dos vice-presidentes e dos membros são de quatro anos e podem ser renovados.

Para garantir a continuidade do Comitê Executivo, não podem ser empossados mais do que doze membros simultaneamente. As confederações devem, portanto, garantir que metade dos seus representantes seja eleita para o Comitê Executivo da FIFA pelos seus respectivos Congressos para que se mantenha o princípio de continuidade.

Se o presidente parar de exercer sua função ou estiver impedido de realizar seus deveres, o vice-presidente mais antigo deve ocupar seu cargo até, no mais tardar, o próximo Congresso. Nesse caso, o Congresso deve eleger um novo presidente.

Se outros membros do Comitê Executivo renunciarem, devem ser substituídos imediatamente, pelo restante do seu período de função, pela confederação ou associação nacional que o nomeou.

ART. 20

O Comitê Executivo é o poder executivo da Federação. Ele está autorizado a tomar decisões em todas as matérias que não são exclusivas ao Congresso, com exceção dos assuntos referidos a outros órgãos neste estatuto.

O Comitê Executivo deve, em princípio, reunir-se duas vezes ao ano.

Ao pedido de treze membros do Comitê Executivo, o presidente deve convocar uma reunião extraordinária.

O Comitê Executivo deve designar o presidente, o presidente substituto e os membros das comissões permanentes (cf. Art.23).

O Comitê Executivo deve designar o presidente, o presidente substituto e os membros dos corpos jurídicos da Federação.

O Comitê Executivo deve, se necessário, formar comissões permanentes ou *ad hoc* além daquelas que serão mencionadas no Art.23.

O Comitê Executivo deve nomear os delegados da FIFA no Conselho Internacional de Futebol.

O Comitê Executivo deve nomear o secretário geral e, com sua recomendação, aprovar a contratação da equipe permanente do secretariado. O secretário geral deve comparecer às reuniões de todos os comitês *ex officio*.

O Comitê Executivo deve fixar o local e a data do próximo Congresso.

O Comitê Executivo deve determinar os locais (cf. Art.52 §1) e as datas das competições finais da FIFA e o número de times permitidos.

ART. 21

O presidente representa legalmente a Federação.

Ele deve presidir o Congresso, as reuniões dos Comitês Executivo e de Emergência e das comissões onde ele foi nomeado presidente.

O presidente tem voto ordinário e, em caso de empate, o seu voto é decisivo.

Se o presidente estiver ausente ou indisponível, o mais antigo vice-presidente disponível deve automaticamente assumir seus deveres.

As cláusulas que regem os assuntos do Congresso devem estar contidas no regulamento permanente do Congresso da FIFA.

Comitê de Emergência

ART. 22

Um Comitê de Emergência de oito membros será nomeado pelo Comitê Executivo para lidar com os assuntos que necessitem de decisão imediata no período de tempo entre as reuniões. O comitê deverá incluir o presidente, o presidente do Comitê de Finanças e um representante de cada confederação escolhido entre os membros do Comitê Executivo.

Como regra geral, os assuntos serão tratados em reuniões especialmente convocadas. Contudo, se por circunstância excepcional o comitê estiver incapacitado de convocar uma reunião, as decisões serão tomadas através de comunicados escritos. Nesse caso, o Comitê Executivo deverá ser notificado imediatamente.

Todas as decisões tomadas pelo Comitê de Emergência serão implementadas imediatamente e ratificadas pelo Comitê Executivo na sua próxima reunião.

Se o presidente estiver incapacitado de comparecer, o mais antigo vice-presidente disponível deverá delegar. O presidente tem autoridade para nomear um substituto se um dos membros não estiver disponível ou se a associação nacional do qual for membro estiver diretamente relacionada ao caso ou disputa que necessita de atenção urgente. Entretanto, o substituto deve pertencer à mesma confederação do membro indisponível ou inelegível.

Comissões Permanentes

ART. 23

As Comissões Permanentes são:

Comissão de Finanças

Comissão Organizadora da Copa do Mundo da FIFA

Comissão Organizadora da Copa das Confederações da FIFA

Comissão Organizadora do Torneio Olímpico de Futebol

Comissão de Competições Juvenis da FIFA

Comissão de Futebol de Salão (Futsal)

Comissão de Futebol Feminino

Comissão de Arbitragem

Comissão Técnica

Comissão de Medicina Desportiva

Comissão do Status do Jogador

Comissão de Assuntos Legais

Comissão de Segurança e Fair Play

Comissão de Mídia

Comissão de Protocolo

Os presidentes e os vice-presidentes das comissões permanentes serão designados pelo Comitê Executivo entre seus membros. Os membros de cada comissão serão designados pelo Comitê Executivo a partir de propostas das confederações após consulta às suas associações nacionais ou a partir de proposta do presidente da FIFA. Os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissões permanentes serão nomeados para um período de função de quatro anos.

Cada presidente representará sua comissão, verificará se os assuntos estão sendo conduzidos adequadamente, marcará a data das reuniões em conjunto com o secretário geral e fará relatos ao Comitê Executivo sobre o seu trabalho.

Cada comissão deverá, se for necessário, nomear um departamento e/ou uma sub-comissão para tratar de assuntos urgentes. As decisões tomadas pelo departamento ou pela sub-comissão devem entrar em vigor imediatamente, mas estarão sujeitas a confirmação de toda a respectiva comissão na sua próxima reunião.

ART. 24

A Comissão de Finanças consistirá de um presidente, um vice-presidente e três membros, cada um dos cinco pertencendo a uma confederação diferente. Eles serão escolhidos entre os membros do Comitê Executivo.

São obrigações da Comissão:

controlar a administração financeira da Federação;

aconselhar o Comitê Executivo na administração de propriedades;

preparar o orçamento do Comitê Executivo, examinar os orçamentos das comissões permanentes e *ad hoc* e submetê-los à aprovação do Comitê Executivo;

supervisionar a contabilidade das comissões e, após verificação, autorizar o secretário geral a fazer pagamentos.

ART. 25

Comissão Organizadora da Copa do Mundo da FIFA consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário. O presidente, o vice-presidente e pelo menos dois membros serão selecionados entre os membros do Comitê Executivo. Entretanto, a Comissão deverá ter entre seus membros:

um membro de cada confederação;

um membro da associação nacional que organizou a última Copa do Mundo;

um membro da associação nacional escolhida para organizar a próxima Copa do Mundo;

um membro da associação nacional escolhida para organizar a Copa do Mundo subsequente.

Os membros (b), (c) e (d) serão nomeados por recomendação da respectiva associação.

A comissão será responsável pela organização da Copa do Mundo da FIFA de acordo com os regulamentos que controlam a competição.

A comissão está autorizada a submeter ao Comitê Executivo propostas de emendas ao regulamento da competição.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial sobre a Copa do Mundo da FIFA.

ART. 26

A Comissão Organizadora da Copa das Confederações da FIFA consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário. Entretanto, deverá ter entre seus membros:

um membro de cada confederação;

um membro da associação nacional escolhida para organizar a Copa das Confederações subsequente.

A comissão será responsável pela organização da Copa das Confederações de acordo com os regulamentos que controlam a competição. A comissão está autorizada a submeter ao Comitê Executivo propostas de emendas ao regulamento da competição.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial sobre a Copa das Confederações da FIFA.

ART. 27

A Comissão Organizadora do Torneio Olímpico de Futebol consistirá de um presidente, um vice-presidente e o número de membros que for necessário. Entretanto, deverá ter entre seus membros:

um membro de cada confederação;

um membro da associação nacional escolhida para organizar os próximos Jogos Olímpicos. Ele deverá ser nomeado por recomendação da respectiva associação nacional.

A comissão será responsável pela organização do Torneio Olímpico de Futebol de acordo com os regulamentos especiais que controlam a competição e as Olimpíadas.

A comissão está autorizada a submeter ao Comitê Executivo propostas de emendas ao regulamento do torneio.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial sobre o Torneio Olímpico de Futebol.

ART. 28

A Comissão de Competições Juvenis da FIFA consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário. Entretanto, deverá ter entre seus membros:

um membro de cada confederação;

um membro de cada associação nacional que tiver sido escolhida para organizar as próximas competições. Eles deverão ser nomeados por recomendação das respectivas associações nacionais.

A comissão será responsável pela organização do Campeonato Mundial de Futebol Juvenil e do Campeonato Mundial de Futebol Sub-17 de acordo com os regulamentos que controlam essas competições.

A comissão está autorizada a submeter ao Comitê Executivo propostas de emendas ao regulamento da competição.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial sobre cada um dos torneios que organizar.

ART. 29

Comissão de Futebol de Salão (Futsal) consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

São obrigações da comissão:

redigir as Leis do Jogo para esse tipo de futebol;

aprovar a tradução oficial dessas Leis;

decidir sobre a aplicação dessas Leis;

propôr ao Comitê Executivo as medidas que achar necessárias para assegurar o controle do futebol de salão;

tratar dos assuntos envolvendo futebol de salão;

organizar uma competição mundial de futebol de salão de tempos em tempos.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial para cada competição que organizar.

ART. 30

A Comissão de Futebol Feminino consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

São obrigações da comissão:

tratar dos assuntos envolvendo futebol feminino;

propôr ao Comitê Executivo as medidas que achar necessárias para promover o desenvolvimento do futebol feminino;

organizar uma competição mundial de futebol feminino de tempos em tempos.

A comissão será responsável pela produção e publicação de um relatório oficial para cada competição que organizar.

ART. 31

Comissão de Arbitragem consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário, sendo que todas as confederações devem estar representadas.

São obrigações da comissão:

tomar decisões e fazer interpretações quanto à aplicação das Leis do Jogo;

aprovar a tradução oficial dessas Leis;

propôr ao Comitê Executivo as emendas às Leis do Jogo que serão submetidas ao Conselho Internacional de Futebol;
preparar uma lista de árbitros habilitados para supervisionar partidas internacionais entre as nomeações enviadas pelas associações nacionais;
nomear os árbitros para os jogos das competições organizadas pela FIFA ou para qualquer outro jogo ou torneio, sempre que for necessário;
estabelecer a uniformidade dos métodos de arbitragem e implementação das Leis do Jogo para uso universal;
estabelecer critérios uniformes para a inspeção de árbitros a serem usados por todas as associações nacionais;
aprovar a redação das Leis do Jogo nas publicações oficiais da FIFA;
organizar cursos para árbitros internacionais e instrutores de arbitragem;
redigir uma lista de instrutores e conferencistas capazes de conduzir cursos de arbitragem;
preparar e produzir material didático sobre arbitragem;
assegurar que cada associação nacional tenha uma comissão de arbitragem propriamente constituída e verificar se essas comissões funcionam satisfatoriamente.

ART. 32

A Comissão Técnica consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

São obrigações da comissão:

desenvolver métodos de treinamento;
tomar todas as medidas possíveis para melhorar a qualidade dos técnicos;
resolver questões sobre a teoria e a prática do futebol;
tomar todas as medidas possíveis para promover a familiarização e a experiência no ensino do futebol;
organizar cursos e conferências para instrutores, treinadores, técnicos e administradores em conjunto com associações nacionais e confederações;
compilar material sobre técnicas de ensino e treinamento para jogadores, treinadores, técnicos e árbitros;
fornecer a assistência necessária para a produção de filmes didáticos;
lidar com matérias relacionadas à construção de instalações e à disponibilidade de equipamento para o ensino do futebol;
publicar de tempos em tempos um memorando com respeito a assistência técnica e auxílios que tiverem sido dados ou que serão dados para qualquer projeto de desenvolvimento;
ser responsável pela edição da seção técnica das publicações oficiais da FIFA.
Recomendar técnicos, instrutores ou treinadores para as associações nacionais que fizerem tal pedido;
cuidar de qualquer problema envolvendo lances de futebol.

ART. 33

A Comissão de Medicina Desportiva consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário, todos os quais deverão ser formados em Medicina.

São obrigações da comissão:

agir como um conselho consultivo para o Comitê Executivo da FIFA em todos os aspectos da medicina, fisiologia e higiene;
desenvolver e usar experiências científicas nos campos da fisiologia, do controle médico, das teorias de treinamento, da psicologia e da higiene;
redigir um guia médico a ser usado por técnicos, jogadores e árbitros;
redigir um guia para que os jogadores melhorem sua habilidade atlética, sua aptidão física e sua capacidade de atuação;
preparar memorandos para treinadores e técnicos sobre a preparação física dos jogadores de futebol;

preparar memorandos para jogadores sobre dieta e nutrição, dando-lhes as recomendações apropriadas;
preparar memorandos sobre os aspectos gerais da higiene esportiva e, em particular, sobre os efeitos de certas substâncias no organismo (álcool, nicotina, remédios, drogas etc);
emitir instruções relativas às instalações médicas que devem estar disponíveis em partidas e torneios internacionais;
pesquisar os tipos de ferimentos sofridos durante partidas de futebol e emitir recomendações para melhorar a prevenção ou o tratamento de tais ferimentos;
redigir regulamentos para o Comitê Executivo sobre o controle do doping nas competições da FIFA e verificar com regularidade se estão sendo seguidos.

ART. 34

A Comissão do Status do Jogador consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário, sendo que cada confederação deve estar representada.

São obrigações da comissão:

examinar problemas gerais relativos ao estatuto dos jogadores;
aconselhar o Comitê Executivo na interpretação dos estatutos da FIFA e dos regulamentos que determinam o status e a Transferência dos jogadores;
assegurar que as definições redigidas pela FIFA em relação ao status dos jogadores sejam observadas;
decidir sobre o status dos jogadores nas várias competições organizadas a nível internacional;
investigar e decidir sobre as disputas de transferência submetidas à FIFA conforme as cláusulas especiais que regulam esse assunto; em relação a isso, as seguintes sanções devem ser impostas diretamente aos clubes, delegados, membros, técnicos, jogadores ou agentes de jogadores:

- advertência
- repreensão
- multa
- interdição
- suspensão

A comissão lidará, a princípio, somente com os casos submetidos através das associações nacionais. Técnicos serão classificados como jogadores no que toca ao status. Os recursos contra qualquer decisão tomada pela comissão deverão ser apresentados ao Comitê Executivo como descrito no §2, alíneas (d) e (e).

ART. 35

A Comissão de Assuntos Legais consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário, todos os quais deverão ter qualificação legal.

São obrigações da comissão:

deliberar, aconselhar e adotar uma posição em todos os casos, disputas ou inquéritos submetidos à comissão;
acompanhar o desenvolvimento dos estatutos e regulamentos que regem a FIFA e propôr ao Comitê Executivo qualquer emenda que considerar útil;
verificar os estatutos e regulamentos que regem as associações afiliadas e, se for o caso, recomendar que o Comitê Executivo intervenha para efetuar a emenda necessária.

ART. 36

A Comissão de Segurança e Fair Play consistirá de um presidente, um vice-presidente e dos seguintes membros:

- o presidente de cada um dos comitês organizadores das competições da FIFA;
- o presidente de cada confederação;
- o presidente da Comissão de Assuntos Legais;
- o assessor de imprensa da FIFA.

São obrigações da comissão:

examinar de maneira geral todos os aspectos envolvendo a segurança dentro do estádio e nas adjacências imediatas;
investigar todas as maneiras possíveis de melhorar a segurança nas partidas de futebol;
lidar com todos os aspectos do fair play no seu sentido mais amplo;
propôr diferentes tipos de campanhas para promover o fair play, assegurar que elas serão realizadas e acompanhar os resultados.

ART. 37

A Comissão de Mídia consistirá de um presidente, um vice-presidente, do número de membros que for necessário e do assessor de imprensa da FIFA. O secretário geral poderá, por sugestão da comissão, convocar membros eleitos para deveres especiais por um período de tempo limitado.

São obrigações da comissão:

aconselhar o Secretariado Geral e as comissões da FIFA nas matérias envolvendo relações públicas e o trabalho com notícias;
desenvolver propostas relativas às publicações da FIFA e, se necessário, ajudar na sua idéia e preparação;
aconselhar os respectivos comitês organizadores em relação às condições para a organização do trabalho da imprensa nos eventos da FIFA;
redigir os termos de referência;
preparar e executar a conduta de autorização para os representantes da mídia e supervisionar a organização da mídia;
trabalhar em conjunto com organizações internacionais de mídia.

ART. 38

A Comissão de Protocolo consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

São obrigações da comissão:

lidar com todos os assuntos envolvendo protocolo durante as competições da FIFA, convenções ou outros eventos nos quais a FIFA estiver envolvida;
redigir propostas relevantes para o Comitê Executivo.

Poder Judiciário

ART. 39

Fazem parte do Poder Judiciário da FIFA:

a Comissão Disciplinar;
a Comissão de Apelação.

ART. 40

A Comissão Disciplinar consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação legal.

Sua função será determinada por regulamentos redigidos pelo Comitê Executivo, que também deverá elaborar uma lista de medidas disciplinares.

A Comissão Disciplinar poderá sancionar associações nacionais, clubes, delegados, membros, técnicos ou jogadores por qualquer infração aos estatutos, regulamentos e instruções da FIFA, ou por qualquer violação das decisões tomadas por um corpo da FIFA, ou por qualquer ação que infrinja o espírito ou o texto das Leis do Jogo.

A Comissão Disciplinar baseará suas decisões na Lista de Medidas Disciplinares redigida pelo Comitê Executivo (cf §2).

Entretanto, os poderes disciplinares são exclusivamente reservados aos outros órgãos competentes da FIFA no que disser respeito a:

- condição legal e transferência de jogadores (cf. Art.34);
- suspensão e expulsão de associações nacionais (cf. Arts. 44 e 61).

ART. 41

A Comissão de Apelação consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação legal.

Esta Comissão deverá ouvir os recursos implantados contra decisões tomadas pela Comissão Disciplinar que não sejam irrevogáveis segundo os regulamentos da FIFA. As decisões anunciadas pela Comissão de Apelação são irrevogáveis e vinculadas a todas as partes interessadas.

A função da Comissão de Apelação e o procedimento a ser seguido estarão contidos num regulamento especial redigido pelo Comitê Executivo.

Secretariado Geral

ART. 42

O Secretariado Geral da Federação é um órgão administrativo permanente. Ele será acionado para executar trabalhos administrativos, publicitários e técnicos.

ART. 43

O secretário geral é o chefe executivo do secretariado permanente da Federação. Ele será nomeado a partir de um contrato legal individual.

Ele será responsável por:

administração e manutenção das contas da Federação;
execução das decisões tomadas pelo Comitê Executivo;
elaboração das atas das reuniões do Comitê Executivo, das comissões permanentes e *ad hoc*;
correspondência da Federação;
relações entre a Federação e as confederações, associações nacionais, organizações e comissões;
organização do Secretariado Geral;
nomeação da equipe do Secretariado Geral.

Capítulo V Suspensão de Associação Nacional

ART. 44

Somente o Congresso tem competência para suspender uma associação nacional. Entretanto, em emergências, tal sanção pode ser imposta pelo Comitê Executivo. A suspensão terá efeito apenas até o próximo Congresso no mais tardar, e poderá então ser prolongada por decisão tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) da maioria dos votos do Congresso.

A disposição contida no Art. 47 §3 deste estatuto não é objeto do parágrafo anterior.

A associação nacional que for suspensa perde seu direito de voto no Congresso até que a sanção seja suspensa. Além disso, associações nacionais suspensas não podem manter contatos futebolísticos com outros membros.

As associações nacionais devem tomar parte nas competições da FIFA.

Qualquer associação nacional que não participar de no mínimo duas competições da FIFA num período superior a quatro anos consecutivos deve ser suspensa por votação no Congresso até que tenha cumprido suas obrigações a esse respeito.

Capítulo VI Finanças

ART. 45

O período fiscal da Federação será de quatro anos e deverá começar no dia 1 de janeiro anterior à rodada final de cada Copa do Mundo da FIFA.

Devem ser redigidos balancetes intermediários em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 46

O Congresso deve nomear uma firma de peritos contadores juramentados para examinar as contas da Federação depois que estas forem aprovadas pela Comissão de Finanças. A nomeação será por quatro anos. Os relatórios financeiros serão submetidos ao Congresso.

ART. 47

ada associação nacional deverá pagar uma contribuição anual padrão, que vence no dia 1 de janeiro de cada ano.

O valor da contribuição será determinado pelo Congresso, a cada quatro anos, de acordo com as recomendações do Comitê Executivo. Ela deverá ser a mesma para cada associação nacional.

A associação que não tiver pago sua contribuição até o dia 1 de abril poderá ser suspensa pelo Comitê Executivo, a não ser que apresente um motivo válido que seja aceito pelo Comitê. A suspensão será confirmada pelo Congresso subsequente. Se a contribuição for paga nesse meio tempo, a associação nacional em questão deverá ser reempoesada imediatamente.

ART. 48

Para cada partida internacional – incluindo jogos amistosos, torneios e todos os jogos do Torneio Olímpico de Futebol – disputada entre duas seleções nacionais "A" (cf. Art. 4 §2 do regulamento que rege a aplicação do estatuto), a associação do país no qual a partida for disputada deverá pagar à Federação uma fração da renda bruta do jogo.

O montante e o método de pagamento serão estipulados no regulamento que rege a aplicação do estatuto da FIFA. Este regulamento também determinará a contribuição mínima devida para a FIFA da renda dos jogos sujeitos à coleta.

As confederações estão autorizadas a arrecadar uma parte além daquela exigida pela FIFA. O montante e o método de pagamento serão estipulados pelos seus estatutos, especialmente se o jogo em questão envolver duas seleções nacionais de confederações diferentes.

Capítulo VII Transmissões de televisão e rádio

ART. 49

A FIFA, seus membros associados, as confederações e os clubes detêm os direitos exclusivos de radiodifusão e transmissão dos eventos sujeitos à sua respectiva jurisdição através de qualquer método audiovisual e sonoro de transmissão – seja ao vivo, em videotape ou compacto.

O Comitê Executivo decidirá sobre o uso dos direitos de acordo com os estatutos e regulamentos das respectivas confederações.

As disposições para a implantação desse artigo estão contidas nos regulamentos especiais redigidos pelo Comitê Executivo, que deve, em particular, decidir sobre os direitos e as obrigações resultantes do uso internacional e transmissão de imagens de televisão entre os donos dos direitos e outras associações nacionais.

Capítulo VIII Idiomas Oficiais

ART. 50

Os idiomas oficiais da Federação são o inglês, o francês, o espanhol e o alemão. O inglês é o idioma padrão para atas, correspondências oficiais e mensagens.

Cada associação nacional será responsável por sua própria tradução.

Inglês, francês, espanhol, alemão, russo, árabe e português são os idiomas oficiais do Congresso. As traduções serão feitas por intérpretes oficialmente autorizados pelo Comitê Executivo. Os delegados devem reportar-se ao Congresso em seu próprio idioma, contanto que providenciem para que seus discursos sejam traduzidos para um dos sete idiomas mencionados acima.

O Congresso pode prescindir de qualquer um dos sete idiomas, contanto que nenhum dos delegados se oponha.

As decisões oficiais do Congresso ou do Comitê Executivo e as mensagens do Secretariado Geral devem ser emitidas nos quatro idiomas oficiais.

No caso de divergência de interpretação da tradução do estatuto da Federação, dos regulamentos, das decisões ou mensagens para o francês, o espanhol ou o alemão, o texto em inglês será considerado dominante.

Capítulo IX Competições Internacionais

ART. 51

A organização das competições internacionais entre times representando associações nacionais deve ser aprovada pelo Comitê Executivo da Federação.

A organização de tais competições, cujas regras devem ser aprovadas pela Federação, deve ser deixada a cargo ou delegada às confederações. Tais regras devem incluir cláusulas relativas às ações disciplinares e ao montante de arrecadação para a Federação de acordo com o Art. 48 deste estatuto.

As competições internacionais entre clubes e/ou times representando ligas devem ser aprovadas pelo Comitê Executivo da Federação, que deve deixar a cargo ou delegar suas responsabilidades para as confederações. Estas serão responsáveis por assegurar que tais competições não entrem em conflito com as competições nacionais das associações afiliadas.

É necessária a autorização do Comitê Executivo da Federação para partidas entre times representantes das confederações (tais como times selecionados ou times campeões) e times representantes ou clubes de outra confederação. Tais partidas não assumirão o status de competição ou campeonato sem a permissão especial do Comitê Executivo da Federação.

Partidas internacionais organizadas entre times representantes de associações nacionais devem ser comunicadas ao secretariado da Federação, uma vez que a data esteja fixada.

ART. 52

A jurisdição da rodada final das competições organizadas pela Federação será designada pelo Comitê Executivo para que as competições não estejam localizadas no mesmo continente em duas ocasiões sucessivas. Além disso, as associações nacionais escolhidas devem estar em posição de garantir que a competição seja organizada de acordo como as regras esportivas e regulamentos financeiros que a regem.

O regulamento da Copa do Mundo da FIFA deve estipular que certa quantidade da renda bruta seja reservada com o propósito de aperfeiçoamento. O regulamento deve determinar o método de pagamento e a distribuição.

ART. 53

As associações afiliadas e seus clubes não têm permissão para disputar partidas ou manter outros contatos esportivos com associações que não sejam afiliadas à FIFA, ou clubes pertencentes a essas associações, sem o consentimento da Federação.

As associações nacionais afiliadas e seus clubes não têm permissão para disputar partidas contra times cujos jogadores não pertençam a um clube ou uma liga afiliada à associação nacional.

As associações nacionais não estão autorizadas a formar grupos sem a permissão especial da Federação.

Os membros da Federação não podem disputar partidas no território de outra associação nacional sem a permissão desta.

ART. 54

Associações, ligas ou clubes fundados dentro dos limites do território de uma associação nacional afiliada à Federação não têm permissão de se tornarem membros de outra associação nacional sem a aprovação da Federação e da associação nacional em cujo território foram fundados.

Associações, ligas ou clubes fundados dentro dos limites do território ou país onde não haja nenhuma associação afiliada à Federação não têm permissão de se tornarem

membros de uma associação nacional em outro país sem o consentimento da Federação.

Um clube domiciliado no território de uma associação não tem permissão para jogar em competições no território de outra associação. A Federação pode fazer exceções a essa regra somente se circunstâncias extraordinárias (por exemplo, uma região geográfica entre fronteiras) justificarem tais exceções, e somente se as duas associações em questão tiverem consentido.

Capítulo X Suspensões e Expulsões

ART. 55

As associações nacionais afiliadas devem reconhecer as suspensões e expulsões umas das outras.

A Federação está presa a este artigo.

Entretanto, poderão ser feitas exceções no que diz respeito a:

- regulamentos especiais determinando a transferência de jogadores;
- uma suspensão ou expulsão imposta por uma associação nacional ou uma confederação sobre um membro de comissão ou sub-comissão da FIFA.

ART. 56

Uma associação nacional que esteja envolvida numa disputa com a confederação da qual é membro pode apelar a qualquer tempo para que a Federação intervenha.

Capítulo XI Status dos jogadores

ART. 57

Os jogadores das associações nacionais afiliadas à Federação devem ser amadores ou não-amadores.

As definições e outras disposições que determinam o status e a transferência de jogadores está contida nos regulamentos especiais redigidos pelo Comitê Executivo.

Capítulo XII Leis do Jogo

ART. 58

Cada membro da Federação deve jogar futebol de acordo com as Leis do Jogo estipuladas pelo Conselho Internacional de Futebol, que tem autoridade plena para alterá-las. A função desse órgão é determinada por regulamentos especiais.

Capítulo XIII Disputas

ART. 59

As associações nacionais, clubes ou membros de clube não têm permissão para submeter disputas com a Federação ou outras associações, clubes ou membros de clube a um tribunal de justiça, e eles devem concordar em submeter cada uma das diputas a um tribunal arbitral nomeado com o consentimento de todos.

A associação nacional deve, a fim de dar efeito ao que foi mencionado acima, inserir um artigo nos seus estatutos através do qual seus clubes e membros não tenham permissão para levar uma discussão para tribunais de justiça, mas sejam obrigados a submeter qualquer desavença à jurisdição da associação ou a um tribunal arbitral.

Mesmo se a lei do país permitir que clubes ou membros de clube possam contestar num tribunal civil qualquer decisão pronunciada por um órgão esportivo, os clubes ou membros de clube devem abster-se de tal ação até que tenham sido esgotadas todas

as possibilidades da jurisdição esportiva dentro da sua associação nacional (ou sob sua responsabilidade).

As associações nacionais devem assegurar, tanto quanto forem competentes para tal, que seus clubes e membros de clube cumpram essa obrigação e que estejam cientes das conseqüências do desrespeito a essa regra (cf. §2 e 6).

No caso de desentendimento entre duas ou mais associações incapazes de concordar com a composição do tribunal arbitral, o Comitê Executivo terá o direito de decisão. Tal decisão será final e obrigará as associações em questão.

As associações nacionais, clubes ou membros de clube devem aderir estritamente às decisões tomadas pelos órgãos competentes no que diz respeito a disputas de acordo com os termos do parágrafo anterior.

Qualquer infração das disposições mencionadas acima será sancionada de acordo com a Lista de Medidas Disciplinares da FIFA (cf. Art. 40). Qualquer clube que transgrida os termos delineados acima poderá ser sancionado, sendo suspenso de todas as atividades internacionais (competições oficiais e jogos amistosos), além de ser proibida a disputa de partidas internacionais (envolvendo associações nacionais e clubes) no seu estádio.

Disputas com respeito à transferência e qualificação dos jogadores serão decididas de acordo com o procedimento estipulado no Art. 34 deste estatuto.

Capítulo XIV Exoneração

ART. 60

A associação nacional que quiser renunciar à Federação deve notificar a FIFA de tal intenção através de carta registrada. Esse pedido, entretanto, só será reconhecido se for confirmado pelo envio de outra carta registrada dentro de três meses do recebimento da primeira. A associação em questão continuará a ser considerada como membro da FIFA até que a segunda carta seja recebida.

A associação nacional cujo pedido de exoneração for aceito perderá sua qualidade de membro e todos os privilégios conferidos pela Federação.

O pedido de exoneração só será aceito quando a associação tiver liquidado suas obrigações financeiras com respeito à Federação e seus membros.

Capítulo XV Expulsão de Associações Nacionais

ART. 61

Uma associação nacional pode perder seu direito de ser membro da Federação:

por não-pagamento dos tributos ou outros débitos à FIFA;

por qualquer infração séria aos estatutos e regulamentos da Federação;

por grave desonra à FIFA ou a qualquer associação nacional afiliada à FIFA;

por não ter mais a qualidade real de associação nacional de futebol no seu país.

A expulsão de uma associação nacional só poderá ser decretada pelo Congresso. Para que tal decisão seja válida, deve haver, no Congresso, maioria absoluta das associações nacionais afiliadas à FIFA (que não tenham, por qualquer razão, perdido seu direito de voto na época do Congresso) e a decisão deve passar pela maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos registrados.

Capítulo XVI Disposições Finais

ART. 62

Qualquer assunto não contido neste estatuto ou casos de força maior serão decididos pelo Comitê Executivo, cuja decisão será final.

As decisões sobre legislação não devem tornar-se eficientes até que tenham sido aprovadas pelo Congresso.

ART. 63

Todas as atividades dos órgãos e comissões estão sujeitas à estrita observação dos estatutos e regulamentos da Federação.

ART. 64

No caso de dissolução da Federação, seu capital não será distribuído. Ele deve ser transferido para a Suprema Corte do país no qual estiver localizado o escritório central, e esta deverá aplicá-lo em investimentos seguros até o reestabelecimento da Federação.

ART. 65

Este estatuto foi reconhecido pelo Congresso da FIFA em Roma no dia 6 de junho de 1990 e emendado pelos Congressos da FIFA em Zurique (no dia 03 de julho de 1992), em Chicago (no dia 16 de junho de 1994) e em Zurique (no dia 4 de julho de 1996). Ele substitui aquele datado de 28/29 de setembro de 1961 e entra em vigor como estipulado no Art. 18.

Paris, 8 de junho de 1998.